



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Contrato nº 010/2023 Contrato de Trabalho Temporário

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, Centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, portador do RG nº M-5.160.283 (SSP/MG), CPF nº 700.684.376-68, aqui designado **CONTRATANTE**, e o Sr. **FREDERICO REIS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº: 056.091.377-05, inscrito no RG: 20.519.275-0, residente na Rua João Olímpio de Magalhães, nº46, Roselândia, Barra Mansa, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei municipal nº 1.116/2003 e o art. 29 da Resolução nº 16/2019, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 29 da Resolução nº 16/2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para substituição de servidores efetivos em casos de licenças não-facultativas, face à impossibilidade de substituição por outro servidor.

1.2. A presente contratação é feita em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir o afastamento, por motivo de férias da servidora efetiva ROSILAINA DA SILVA titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, enquanto perdurarem as férias desta servidora.

1.3. A seleção do contratado para a presente contratação é decorrente da aplicação da lista de classificação do concurso público nº 01/2019 da Câmara Municipal, tendo em vista a sua classificação em 4º lugar e a manifestação de desinteresse/indisponibilidade do 3º colocado para assumir o presente vínculo temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo contratado para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo II-1 da Resolução da Câmara no 16/2019 (vide cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O contratado obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens desta.

3.2. O contratado executará serviços gerais inerentes da Câmara conforme previsão do anexo II da resolução 16/2019.

3.3. O contratado obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.4. É vedado à Câmara exigir do contratado que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência inicial no período **03 de julho até 01 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento do servidor substituído (Auxiliar de Serviços Gerais).

5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a remuneração mensal de R\$ **1.258,80 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente ao vencimento-base do cargo a ser exercido, nos termos das Leis municipais **1.539/2019, 1.556/2020, 1.605/2021, 1.668/2022 e 1.733/2023**, valor este que será reajustado em conformidade com o índice de revisão geral que vier a ser aplicado aos servidores do Município ou da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.2. Face ao valor mensal previsto na cláusula anterior e ao prazo estimado de vigência, fica o custo do presente **contrato estimado em R\$ 1.503,56**, exclusive os encargos previdenciários patronais.

5.3. O pagamento da remuneração mensal será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apuração de frequência e pontualidade, sendo registrado através de folha de pagamento e holerite.

5.4. A contratante pagará ao contratado o décimo terceiro salário e a indenização de férias proporcionais, com adicional de um terço, por ocasião da rescisão ou término deste contrato.

5.5. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga ao contratado, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.6. A contratante descontará também da remuneração do contratado as importâncias correspondentes a eventuais danos por ela causados no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2023 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara

3.1.90.04 – Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização além das previstas na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia; ou

II - Por ocasião do retorno do servidor afastado ao exercício de suas funções (término da licença e auxílio-doença), ainda que ocorra no curso da vigência deste contrato;

III - Por acordo entre as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

IV - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato o contratado der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a contratante.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, o contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 03 de julho de 2023.

Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas
Pedro Vanderli de Rezende – Presidente

Frederico Reis de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

CPF: 075.280.675-95

CPF: 071.989.796-37